



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

Quarto termo aditivo ao termo de contrato de concessão de imóvel nº90/2019

I – CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claiton dos Santos Brum, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Centro, Viadutos/RS.

II – CONCESSIONÁRIA: RAQUEL SONARA FERREIRA 00052883043, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Angelo Brancher, nº 378, Bairro Centro, na cidade de Viadutos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.220.256/0001-70, neste ato representado, pela Sra. Raquel Sonara Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 000.528.830-43, portador da Cédula de Identidade nº 4082086903, expedida pela SJS/II RS, residente e domiciliada na cidade de Viadutos/RS.

Pelo presente instrumento particular as partes acima identificadas acordam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 90/2019, mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E FINALIDADE

1.1 O presente termo aditivo de contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade no Processo de Licitação nº 900/2019, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação pertinente, Decreto Executivo nº 121/2020, legislação que define pela aplicação de medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento da epidemia do novo Coronavírus (covid-19), pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, reajuste do preço pela concessão do imóvel, desobrigação da condição prevista na cláusula terceira do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1 Em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação posterior e, com a cláusula segunda do contrato originário, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 01 de agosto de 2021 até 31 de julho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO PELA CONCESSÃO DO IMÓVEL

4.1 Por força do previsto no Decreto Executivo nº121/2020, as partes amigavelmente, acordam em substituir o índice de reajustamento de preços previsto no contrato originário,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – (IBGE).

4.2 O preço para a prestação dos serviços, fica reajustado, pelo índice do IPCA - IBGE, cuja variação acumulada registrou alta de 8,35%.

4.3 O valor contratual, após reajuste, fica fixado em R\$ 361,10 (trezentos e sessenta e um reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DESOBRIGAÇÃO DO CUMPRIMENTO NA CLÁUSULA TERCEIRA

5.1 Considerando que a legislação que define pela aplicação de medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento da epidemia do novo Coronavírus (covid-19) no território do Município de Viadutos, suspendeu as atividades esportivas, fica a CONCESSIONÁRIA desobrigada da condição prevista na cláusula terceira do contrato originário, e do previsto nos itens 10 e 12 da cláusula sétima, até a presente data.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO

6.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da vigência do presente termo aditivo de contrato fica obrigado ao cumprimento das obrigações pactuadas no contrato originário e termos aditivos, especialmente no tocante ao pagamento dos valores da concessão de uso para exploração do Ginásio de Esportes e responsabilizar-se pelo pagamento mensal das contas de água e luz.

6.2 A CONCESSIONÁRIA fica também obrigada ao cumprimento das regras, normas sanitárias, protocolos de segurança e legislação afeta as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Viadutos-RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, surtindo seus efeitos legais da seguinte maneira:

7.1.1 a partir da data de assinatura do presente termo aditivo para as subcláusulas 6.1 e 6.2;

7.1.2 a partir do dia 06 de janeiro de 2021, para o previsto na cláusula quinta;

7.1.3 a contar do dia 01 de agosto de 2021, para demais cláusulas e subcláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário e Termo de Suspensão, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente termo aditivo de contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo, para os fins e efeitos legais.

Viadutos/RS, 21 de julho de 2021.

**MUNICÍPIO DE VIADUTOS
CONCEDENTE
Claiton Dos Santos Brum
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONCESSIONÁRIA
Raquel Sonara Ferreira 00052883043**

**Adriana Tobaldini
Gestor do Administrativo**

**Denize Maria Zonin
Gestor Fiscal**

AVALISTAS:

**Neides Ferreira
CPF nº911.204.700-72**

**Tania Beatriz Sbardelotto
CPF nº713.140.240-00**

Testemunhas:

**1. Paulo Sergio Lazzarotto
CPF: 883.232.690-68**

**2. Vanessa Fachinello Eckert
CPF: 066.722.229-44**